

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, doravante denominada simplesmente **CPFL - PIRATININGA**, neste ato representada por seus Diretores WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR, LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR E ALFREDO BOTTONE e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 62.637.137/0001-09, Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos engenheiros, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado pelo seu Presidente da Delegacia Sindical de Campinas, RUBENS LANSAC PATRÃO FILHO, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo Acordo todos os empregados da CPFL - PIRATININGA integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial.

VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá a vigência de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, e podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, de comum acordo entre as partes, exceção feita às cláusulas cuja redação tragam vigência própria.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base de todos os empregados, vigentes em 31 de maio de 2011, serão corrigidos com o percentual de 7,8% (sete vírgula oito por cento), a partir de 1º de junho de 2011. Os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes terão igual reajuste, por deliberação da Administração da CPFL.

Parágrafo único: O valor nominal do ATS – Adicional por Tempo de Serviço de cada empregado será corrigido com o mesmo percentual encontrado pelo acima disposto.

JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho dos empregados ocupantes de cargos não operacionais é de 8h00 (oito horas).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Parágrafo único: As empresas poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

ADICIONAL DE TURNO

A CPFL efetuará o pagamento de um adicional de 5,0% (cinco por cento) do salário-base dos empregados, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escala de revezamento.

Parágrafo primeiro: Para os empregados com contratos vigentes em 31 de maio de 2011, a CPFL pagará mensalmente, em rubrica à parte, o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário base dos empregados, vigente de 1º de junho de 2011, já corrigido com o percentual do reajuste salarial, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: Esse valor será corrigido anualmente pelo índice de correção salarial do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - 2011

Fica acertado entre as partes que a CPFL praticará uma política de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2011 que seguirá as seguintes regras e condições:

A PLR de 2011 será tratada e negociada em até 60 dias, em reuniões específicas, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, com a definição de metas globais e setoriais, incluindo-se a segurança do trabalho. Não havendo acordo para os ajustes na PLR 2011, será mantida a redação contida no Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011, constante nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º: A PLR para 2011 terá como única meta o Resultado do Serviço.

Parágrafo 2º: O montante a ser distribuído, no período citado no parágrafo anterior, será de 1,11% (um vírgula onze por cento) da somatória dos Resultados dos Serviços das seguintes empresas: Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Piratininga de Força e Luz, CPFL Geração de Energia S/A e CPFL Comercialização Brasil S/A, sem participação de outras empresas (exemplo: Sul Centrais, Ceran, Baesa, Enercan, Clion e Conesul).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Parágrafo 3º: No caso de cumprimento de 100% das metas, a forma de distribuição será de 01 (um) Salário Base + ATS a **04 (quatro)** Salários Base + ATS. Para o ano de 2011, em função das alíneas abaixo, se o atingimento for 100% do previsto, a distribuição se dará da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL (Salário Base + ATS)	DISTRIBUIÇÃO DA PLR DO ANO DE 2011
Salário Base + ATS até R\$ 1.026,75	4,15 Salários Base + ATS do empregado
De: R\$ 1.026,76 até R\$ 4.107,00	R\$ 4.265,68 (fixos)
Salário Base + ATS acima de R\$ 4.107,00	1,04 Salário Base + ATS do empregado

I. Para o ano de 2011, a tabela de referência acima deverá ser refeita levando em consideração as seguintes variáveis:

a) o montante a ser distribuído (1,11% da somatória dos Resultados dos Serviços, conforme parágrafo segundo) do ano em referência;

b) o quadro total de pessoal do ano referência da PLR nestas empresas constantes do parágrafo segundo;

c) a massa de salários do ano referência da PLR nas mesmas empresas constantes do parágrafo segundo.

d) relação entre os valores a serem pagos, tendo como referência o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) salários base + ATS, variando para mais ou para menos em função das demais variáveis "a", "b" e "c" acima.

II. Na hipótese de algum dos sindicatos representante de empregados de uma das empresas constantes do parágrafo primeiro desta cláusula ter, por determinação judicial, disposição diferente da ajustada nesta cláusula quanto a PLR, a referida determinação será considerada após a aplicação da tabela estipulada no parágrafo terceiro, para cada ano de referência da PLR.

Isto equivale a dizer que, para o cálculo da PLR, serão considerados todos os empregados (com exceção de gerentes e diretores) e toda a massa salarial das empresas, independentemente da Política de PLR a ser aplicada a cada uma das categorias. Apenas o recebimento final da PLR é que levará em consideração as peculiaridades de cada categoria.

Parágrafo 4º: No caso de superação das metas (mais de 100% de atingimento), além da distribuição prevista no parágrafo terceiro, o percentual de 1,11% (um vírgula onze por cento) da referida superação será distribuído de forma igual para todos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011/2012

Parágrafo 5º: No caso de cumprimento parcial das metas (menos de 100%), o mesmo percentual relativo ao não atingimento será aplicado na métrica de salários estipulada no parágrafo terceiro desta cláusula. Assim, a redução dos valores a serem distribuídos aos empregados será na mesma proporção do não atingimento das metas.

Parágrafo 6º: A Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2011 será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, da seguinte forma:

a) setembro de 2011 - antecipação de R\$ 2.321,00 (dois mil, trezentos e vinte e um reais), valor este que já se encontra corrigido pelo percentual estabelecido na cláusula 04 – Reajuste Salarial ou 2 (dois) salários base + ATS do empregado, o que for menor; desde que as metas venham sendo cumpridas ou superadas, no semestre (igual ou superior ao valor previsto no semestre).

No caso de cumprimento parcial das metas no semestre (inferior ao previsto no período), o valor da antecipação será pago na mesma proporção de seu atingimento.

b) abril de 2012 – saldo restante.

Parágrafo 7º: Para 2011, o pagamento da PLR também será em duas parcelas, nos mesmos meses constantes do parágrafo anterior. O valor da antecipação será corrigido, anualmente, pelo índice utilizado para reajuste salarial negociado na data-base da categoria do ano referência da PLR.

Parágrafo 8º: No início do ano, a CPFL informará aos sindicatos, após deliberação dos valores pelo Conselho de Administração, qual o valor do montante a ser distribuído, através do cálculo constante do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 9º: Trimestralmente, após a publicação dos Resultados dos Serviços do período, a CPFL informará ao SINDICATO os valores previstos e realizados daquele período.

Parágrafo 10º: Terão direito à percepção dos valores correspondentes à Participação nos Lucros ou Resultados os empregados efetivos que estiverem vinculados por contrato de trabalho efetivo à CPFL entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR. Os empregados admitidos, desligados ou afastados terão direito ao pagamento proporcional aos meses trabalhados, exceto os desligados por justa causa que não farão jus ao recebimento de PLR.

Para apuração do valor proporcional ao tempo trabalhado não serão considerados os períodos em que o contrato estiver interrompido, suspenso ou extinto, excetuando-se as seguintes situações:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

- a- por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.
- b- por motivo de licenças diversas, previstas na legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c- férias;
- d- liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- e- por convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar.

Parágrafo 11º: A Participação nos Lucros ou Resultados destinada aos empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos continuará seguindo regras próprias, diversas das estabelecidas na presente cláusula, definidas diretamente pela CPFL e interessados.

MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Na vigência do presente Acordo a CPFL Piratininga destinará 1% (um por cento) da sua folha base salarial para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, avaliados com a base no sistema de gestão de desempenho da CPFL PIRATININGA.

Parágrafo Único: Excepcionalmente para o ano de 2011, o valor destinado será de 0,7% (zero vírgula sete por cento) da folha anual de salário base prevista no caput, que se dará da seguinte forma:

- a. Período de apuração: janeiro a dezembro do ano civil corrente;
- b. Data de utilização da verba: maio do ano subsequente.

Dessa forma, a verba relativa ao período de janeiro a dezembro de 2011 será utilizada em maio de 2012.

HORAS EXTRAS

A CPFL - PIRATININGA efetuará o pagamento das horas-extras com 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo único: Ao empregado convocado para execução de tarefas nos seus dias de folga, a empresa assegurará o apontamento mínimo de meia jornada. Caso a execução dos trabalhos perdure por mais de meia jornada, será apontada a

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

jornada integral, para pagamento com base no “caput” desta cláusula.

AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A partir de 1º de junho de 2011, a CPFL - PIRATININGA concederá um auxílio-refeição com valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A CPFL - PIRATININGA garantirá 12 (doze) créditos por ano, de forma mensal e eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados, sempre no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do vale-refeição.

Desde o Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2006, a CPFL - PIRATININGA vem concedendo o vale-refeição pelo valor correspondente à parte subsidiada pela empresa, otimizando, dessa forma, o processo de contabilização da participação do empregado no custeio do benefício e, portanto, não há desconto da referida participação do empregado.

Parágrafo primeiro: Não haverá concessão de auxílio refeição a que se refere esta cláusula para empregados com períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mantida, no entanto, nos casos de licença maternidade e, limitada a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e auxílio doença.

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação, até o dia 30/09/2011.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá alterar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

LANCHE e REFEIÇÃO – HORAS EXTRAS

A CPFL - PIRATININGA pagará o lanche Hora Extra no valor de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias normais de trabalho, a cada período igual a duas horas de trabalho.

A CPFL - PIRATININGA pagará a refeição Hora Extra no valor de R\$ 14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias de descanso semanal remunerado, por período igual ou superior a duas horas de trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A CPFL - PIRATININGA fornecerá mensalmente um auxílio alimentação no valor de R\$ 155,41 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), com subvenção de 90% (noventa por cento) desse valor por parte da Empresa, para todos os empregados com base salarial de até R\$ 5.462,59 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo opcional o seu recebimento.

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO CPFL - PIRATININGA
Salário Base Até R\$ 5.462,59	10%	90%

Parágrafo primeiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição, até o dia 30/09/2011.

Parágrafo segundo: O empregado poderá alterar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

AUXÍLIO-CRECHE

A CPFL - PIRATININGA manterá, durante a vigência deste Acordo ou até que novos termos venham a ser negociados entre as partes, o pagamento do Auxílio-Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), no valor de R\$ 352,16 (trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de junho de 2011, da seguinte forma:

- a- 1ª faixa: de 05 até 06 meses de idade – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga;
- b- 2ª faixa: de 07 meses até 6 anos e 11 meses – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga, limitado ao valor teto definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo primeiro: O Auxílio-Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

- c) que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da CPFL - PIRATININGA;
- d) que tenha o referido filho sob sua guarda.

Parágrafo segundo: A Empresa estenderá o benefício Auxílio-Creche aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, com valor limitado ao teto definido no “caput” dessa cláusula, desde que atendidos os seguintes procedimentos:

- a) Anualmente os (as) funcionários(as) deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado com a Fundação CESP, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente para o trabalho.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem funcionários da Empresa.
- c) O benefício não é cumulativo com o Auxílio-Creche já pago nos moldes vigentes.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPFL - PIRATININGA manterá a Gratificação de Férias, com a parte fixa no valor de R\$ 1.780,54 (um mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), mantendo a parte variável de 40% (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da Gratificação.

Parágrafo primeiro: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo segundo: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a CPFL - PIRATININGA cumpre plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A CPFL PIRATININGA garantirá a concessão dos programas de assistência médico-hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, através do sistema de reembolso e rede contratada, e os níveis e coberturas atuais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Parágrafo 1º: A CPFL PIRATININGA compromete-se, em documento apartado e/ou Termo de Compromisso, a solicitar a deliberação do Conselho Deliberativo da Fundação Cesp, a revisão da sistemática do cálculo da cota de rateio dos atuais 5,0% (cinco por cento) do piso corrigido, conforme definido na cláusula 4ª deste acordo, para uma tabela progressiva que variará de 3% a 7%, conforme as faixas salariais, a saber:

Rateio	Remuneração fixa (Sal. Base + Adicionais Fixos)	Participação do Empregado em até
3%	Até R\$ 2.000,00	R\$ 40,68
4%	Até R\$ 3.000,00	R\$ 54,24
5%	Até R\$ 4.000,00	R\$ 67,80
6%	Até R\$ 5.000,00	R\$ 81,36
7%	Acima de R\$ 5.000,00	R\$ 94,92

Parágrafo 2º: A participação do empregado continuará não sendo fixa e dependente do montante de rateio, sendo os valores apresentados na coluna acima (Participação do Empregado em até), corresponde ao valor máximo de contribuição mensal.

Parágrafo 3º: Desta forma, no mês subsequente da aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação Cesp, a CPFL limitará a cota rateio da Assistência Médico Hospitalar e o desconto referente a 1 (uma) cota rateio, conforme tabela acima, mantendo esse valor correspondente ao grupo familiar (empregados e dependentes direto) e 1 (uma) cota rateio no mesmo valor, correspondente a cada agregado (pai/mãe).

Parágrafo 4º: A CPFL compromete-se, em documento apartado e/ou por Termo de Compromisso, a implantar, a partir de 01/11/2011, a cobertura para o procedimento de implante dentário aos empregados e seus dependentes diretos, exceto agregados, devidamente inscritos no benefício odontológico, com no mínimo 12 (doze) meses de vínculo empregatício ativo. O benefício compreenderá a realização de 1 (um) implante dentário, por usuário, a cada seis meses, por razões funcionais e não estéticas, com custeio de 50% (cinquenta por cento) parte da empresa e 50% (cinquenta por cento) do empregado.

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

A CPFL - PIRATININGA manterá a complementação dos salários em seu valor líquido, em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho por um período de até 6 (seis) meses. A continuidade ou não da complementação após esse período dependerá de decisão da empresa, com base em laudo do médico do trabalho da própria empresa. Referida complementação não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

A CPFL – PIRATININGA efetuará o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente do trabalho.

ADIANTAMENTO SALARIAL

A CPFL - PIRATININGA efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a essa data, em caso de coincidir com finais de semana ou feriados.

17 - PAGAMENTO MENSAL

A CPFL - PIRATININGA efetuará o pagamento mensal no último dia útil de cada mês.

18 - POLÍTICA DE EMPREGO

A CPFL - PIRATININGA reconhece a importância de seus Recursos Humanos para a consecução dos objetivos empresariais, principalmente aqueles voltados à competitividade, modernização e melhoria dos padrões de qualidade da energia e dos serviços prestados aos seus clientes.

A relação de emprego com a CPFL - PIRATININGA está sempre associada à saúde e segurança no trabalho, à performance profissional, à dedicação e ao nível de habilidades demonstrado nos respectivos postos de trabalho.

A empresa cuida da relação com seus empregados de acordo com seus valores empresariais, respeitando as pessoas, estimulando e promovendo o contínuo aprimoramento técnico e profissional, reconhecendo as qualificações e o desempenho de cada um, não promovendo desligamentos sem justa causa acima dos limites estabelecidos nesse Acordo.

Em sintonia com esses princípios, a CPFL - PIRATININGA adota os seguintes procedimentos para a gestão de seu quadro de pessoal:

Parágrafo primeiro: O nível de engenheiros adequado às necessidades da CPFL – PIRATININGA representa o quadro mínimo de pessoal de 70 (setenta) empregados no cargo de engenheiros.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Parágrafo segundo: A CPFL - PIRATININGA não promoverá desligamentos sem justa causa de empregados que se encontrem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria proporcional ou integral, a que acontecer primeiro, de acordo com as normas do INSS, desde que trabalhem na empresa há, no mínimo, 05 (cinco) anos e comprovem preencher os requisitos desta cláusula. Adquirido o direito de requerer a aposentadoria junto ao INSS, no seu prazo mínimo, encerra-se a garantia.

Parágrafo terceiro: A rotatividade de pessoal, por iniciativa da empresa, não poderá ser superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do quadro mínimo de pessoal definido no parágrafo 1º, por ano de vigência deste Acordo, não se considerando nesse percentual os seguintes casos de rescisão contratual:

- a) Rescisão contratual por justa causa (art. 482 CLT);
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) Término do contrato por prazo determinado;
- d) Rescisão contratual de empregado já aposentado por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- e) Rescisão contratual de empregado que, já tendo direito à aposentadoria pela Previdência Social, faça jus à aposentadoria suplementada pela Fundação CESP;
- f) Rescisão de contrato de trabalho de empregado em condições de aposentadoria integral ou proporcional, de acordo com as normas do INSS, para aqueles que não sejam optantes do plano previdenciário da Fundação CESP;
- g) Rescisão de contrato de trabalho de empregado em condições de aposentadoria integral ou proporcional, de acordo com as normas do INSS, desde que venham a adquirir o direito à aposentadoria integral ou proporcional pela Fundação CESP após dezembro de 2011;
- h) Rescisão contratual de empregado ocupante de cargo executivo de diretor, gerente e consultor;
- i) Acordo por interesse recíproco;
- j) Rescisão contratual de empregado admitido a partir de 01 de junho de 2007.

Parágrafo quarto: Ocorrendo desligamentos, a CPFL - PIRATININGA terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação dos mesmos, para restabelecer o quadro mínimo de pessoal.

Parágrafo quinto: A CPFL - PIRATININGA garante que todos os casos de desligamentos serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado, além de contarem com a análise e anuência obrigatória da diretoria corporativa de recursos humanos.

Parágrafo sexto: Nos desligamentos decorrentes de reestruturação organizacional, além do pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei para as dispensas sem justa causa, a CPFL - PIRATININGA adotará as seguintes medidas especiais:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

- a- Pagamento de uma indenização especial de 20% (vinte por cento) do salário-base mensal multiplicada pelo número de anos de serviço na CPFL - PIRATININGA, limitando-se a referida indenização a um teto de 4 (quatro) salários-base mensais;
- b- Garantia de Assistência Médico-Hospitalar por um período de até 12 (doze) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados na Empresa;
- c- Garantia de Assistência Odontológica por um período de 6 (seis) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados no plano vigente;
- d- Fornecimento de Vale-Alimentação, nos valores e moldes vigentes, pelo período de 12 (doze) meses;
- e- Subsídio para custeio próprio de ações voltadas à capacitação, recolocação e orientação profissional no mercado. O valor desse subsídio será o correspondente a 01 (um) salário-base do empregado, observados os valores de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo sétimo: Na hipótese de reestruturação organizacional, respeitadas as condições constantes nesta cláusula, as áreas que forem desativadas e suas atividades repassadas para empresas prestadoras de serviços, a CPFL - PIRATININGA oferecerá, na medida do possível, a execução desses serviços para os empregados diretamente afetados pela referida reestruturação, incentivando-os a se organizarem em forma de autogestão para a execução das mesmas nas condições requeridas pela Empresa.

Parágrafo oitavo: Todos os casos de rescisão de contrato de trabalho serão mensalmente informados ao Sindicato.

19 – PLANO DE CARREIRA

A CPFL revisará a estrutura de carreira de suas diversas áreas de negócio e corporativa, e divulgará para conhecimento dos empregados, até 31/12/2011.

20 – POLÍTICA DE ESTÁGIO

A CPFL manterá o cumprimento da legislação específica que trata dessa política.

21 - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

A CPFL - PIRATININGA efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados. Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

22 - FÉRIAS

Será permitida a marcação do início de gozo do período de férias para qualquer dia da semana.

Será permitida a eliminação da carência de 20 (vinte) dias, após o término do período aquisitivo de férias, para fruição da mesma.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que tiver 30 (trinta dias de férias, estas poderão ser concedidas em dois períodos, não inferiores a 10 dias.

Parágrafo segundo: Para os empregados com idade superior a 50 anos, a concessão das férias em dois períodos, nos termos do parágrafo primeiro, fica condicionada ao exclusivo interesse do empregado (acima de 50 anos), expresso mediante requerimento prévio e escrito à empresa.

23 – QUALIDADE DE VIDA

A CPFL dará continuidade à política de qualidade de vida, que é muito bem definida e atuante, com o desenvolvimento de campanhas e práticas em todas as suas unidades de trabalho.

24 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da CPFL - PIRATININGA, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) pagamento de 02 (duas) bases mensais;
- b) ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;
- c) pagamento da mudança (transportadora);

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

- d) ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- e) fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) pagamento da mudança (transportadora);
- c) fornecimento de fiança imobiliária.

25 - LICENÇAS DIVERSAS

A CPFL - PIRATININGA concederá aos seus empregados as seguintes licenças:

- a) licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do filho menor, dependente legal do empregado, bem como do cônjuge do empregado;
- b) licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de casamento do empregado;
- c) licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
- d) licença remunerada de 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou pela Fundação Cesp;
- e) licença remunerada de 01 (um) dia em caso de falecimento de irmãos, tios e sobrinhos;
- f) licença paternidade de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, inclusive para os casos de adoção;
- g) abono de faltas ou atrasos do empregado para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

26 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE NO TRABALHO

A CPFL - PIRATININGA efetuará o pagamento de uma indenização equivalente a 50 (cinquenta) salários brutos mensais no caso de morte ou invalidez total e permanente do empregado, resultantes exclusivamente de acidente do trabalho. O pagamento será feito ao próprio empregado ou a seus beneficiários legais.

Parágrafo único: Os casos de invalidez total e permanente resultante exclusivamente de acidente do trabalho referidos no “caput”, são os constantes da tabela da Fundação CESP abaixo:

TABELA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE – FUNDAÇÃO CESP
Perda total da visão de ambos os olhos
Perda total do uso de ambos os membros superiores
Perda total do uso de ambos os membros inferiores
Perda total do uso de ambas as mãos
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
Perda total do uso de ambos os pés
Alienação mental total e incurável

27 - CONSELHO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A CPFL - PIRATININGA manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional composto por representantes da CPFL - PIRATININGA e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de 1% (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da CPFL - PIRATININGA, indicado pelo SINDICATO.

Parágrafo primeiro: O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vem exercendo, de maneira que se prepare para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já domina para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

Parágrafo segundo: As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011/2012

desenvolvidas pela Empresa, bem como as referidas na cláusula de Política de Emprego.

Parágrafo terceiro: Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Parágrafo quarto: Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas-aula) e longa (acima de 120 horas-aula) duração.

Parágrafo quinto: Como o nível de escolaridade mínima exigido pela CPFL - PIRATININGA é o segundo grau completo, esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da empresa, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Parágrafo sexto: Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela Empresa ao Conselho.

Parágrafo sétimo: Os relatórios referidos acima deverão ter a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Parágrafo oitavo: Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da empresa. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo nono: Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela empresa em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

- a- Montante total gasto no período, inclusive o relativo à aplicação da verba prevista na cláusula 7;
- b- Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c- Áreas contempladas;
- d- Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

e- A Empresa disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Parágrafo dez: Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a CPFL - PIRATININGA cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo SINDICATO.

Parágrafo onze: De maneira a permitir o exercício de suas funções, a CPFL - PIRATININGA dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

Parágrafo doze: Possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada no ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

28 – AÇÕES JUDICIAIS

O Sindicato se compromete a não ajuizar qualquer ação judicial, na condição de substituto processual da categoria ou ação plúrima sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à CPFL, sendo que esta, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, deverá apresentar a respectiva resposta por escrito.

Parágrafo único: Em contrapartida, a CPFL se compromete a não ajuizar qualquer ação judicial contra o Sindicato sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito ao Sindicato, sendo que este, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, deverá apresentar a respectiva resposta por escrito. Exceção será feita no caso de interdito proibitório que requeira a imediata intervenção do judiciário.

29 – ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CPFL – Piratininga concederá a liberação, sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais, de dirigente sindical, na proporção de 01 (um) dirigente sindical para cada 1.000 (um mil) empregados associados ao SINDICATO, desde que representados pelo mesmo, de acordo com sua carta sindical reconhecida e registrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A fração inferior a 1.000 (um mil), desde que igual ou superior a 100 (cem), será considerada para liberação de 01 (um) dirigente sindical.

Parágrafo único: A regra contida no *caput* desta cláusula foi ajustada pelas partes, apenas para a definição de quantidade de dirigente sindical a ser liberada para

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração. Em nenhuma hipótese poderá ser considerada para outras finalidades, quer na esfera judicial ou extrajudicial.

30 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NEGOCIAL OU ASSISTENCIAL

A CPFL descontará dos salários dos Engenheiros, abrangidos por este Acordo Coletivo, uma contribuição assistencial correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2011, perfazendo um total de 4% (quatro por cento), em favor do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP), importância essa a ser recolhida em conta bancária em favor do sindicato até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

Fica estabelecido que o engenheiro que não concordar com os descontos da contribuição assistencial, deverá se opor perante o Sindicato, até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, através de requerimento escrito de próprio punho e individual, contendo sua qualificação, bem como o número de sua CTPS.

O Sindicato apresentará à Empresa, até o dia 09 de setembro de 2011, a relação dos Engenheiros que se opuseram ao desconto.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos se comprometem a enviar cópias das atas e outros documentos necessários para dar suporte legal para os referidos descontos.

Parágrafo quarto: O Sindicato assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado e decorrente desta cláusula.

31 - DIÁLOGO SOCIAL

A CPFL e Sindicatos reunir-se-ão, bimestralmente, para acompanhamento de Acordo Coletivo e discussão de assuntos de interesse das partes, sendo, dentre outros, parte da pauta:

- a) Contrato por Prazo Determinado, nos termos da lei, em substituição à Mão de Obra Contratada;
- b) Estudo sobre primarização da atividade de STC (Serviço Técnico Comercial) – Corte e Religa;
- c) Jornada de Trabalho do Pessoal Operacional;
- d) Piso Salarial Regional;
- e) Segurança, Saúde e Qualidade de Vida;
- f) Jornada Flexível de Trabalho;
- g) Política de Relacionamento Sindical;
- h) Horas Extras Habituais – Definição de critério para caracterização da habitualidade;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

- i) Gratificação de Férias;
- j) Programa de Oportunidade / Jornada de Trabalho.

Parágrafo Único: – As referidas reuniões serão agendadas pelas Empresas com antecedência mínima de três dias.

32 - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo será discutido em 60 (sessenta) dias, após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho/2011.

33 – MULTA NORMATIVA

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo, incidirá multa equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do piso salarial da Empresa, por empregado, devida pela parte infratora à inocente, desde que não exista multa já prevista como penalidade na legislação trabalhista.

Parágrafo primeiro: A multa deverá ser recolhida, conforme o caso, aos cofres da CPFL - PIRATININGA ou do SINDICATO.

Parágrafo segundo: A multa recolhida aos cofres do SINDICATO será distribuída a todos os empregados.

34 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA.

A prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo ficará subordinada às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Será competente a Justiça do Trabalho, para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, celebrado na melhor forma de direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Campinas, 16 de agosto de 2011.

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

WILSON P. FERREIRA JUNIOR

Diretor Presidente
CPF nº 012.217.298-10

53

LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR

Diretor Vice Presidente
CPF nº 678.741.266-

ALFREDO BOTTONE

Diretor Corporativo de Recursos Humanos
CPF nº 438.227.708-68

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUBENS LANSAC PATRÃO FILHO

Presidente da Delegacia Sindical de Campinas
CPF nº 721.102.608-15

Testemunhas:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Hélio Viana Pereira
CPF nº: 237.109.776-49

Antonio Areias Ferreira
CPF nº 035.845.058-60

Ronaldo Bento Trad
CPF nº 721.956.498-87